

## APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARECER JURÍDICO



#### RELATÓRIO

Em atendimento ao **Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao **Processo de Licitação de nº005/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial**, que o governo municipal de Minduri – MG pretende instaurar, para **a Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital no exercício de 2014**, para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Minduri - MG, **DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014**, relacionado no Formulário de Propostas do **Pregão Presencial nº 002/2014**, com as publicações, Prestação de Serviços e fornecimento de acordo com as necessidades do Município, parte integrante do edital, está em condições de ser aprovada.

O Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo **Processo Licitatório nº 005/2014**.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

#### FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei 8.666/93 e regida pela Lei 10.520/2002, isto é, definem como Modalidade para a Licitação o **Pregão Presencial**. Está portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ( LOTE )** para julgamento, considerando o objeto em Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar da modalidade escolhida, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido o Contrato, Ordens de Compra e Prestação de Serviços perfeitamente autorizada pelo art 62, “caput” da lei já citada.



Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93 e regida pela Lei 10.520/2002.

## CONCLUSÃO

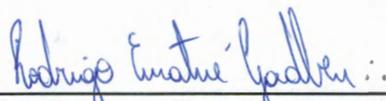
Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório, o **Processo nº 005/2014**, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto na Lei 10.520 de 17/07/2002, o prazo mínimo será de 08 ( Oito ) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas, que deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotado.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista art 22 § 3º por se tratar de Licitação na **Modalidade Pregão Presencial**.

Este é o meu parecer.

Minduri – MG , 21 de Janeiro de 2014



**Adv. Dr. Rodrigo Ematné Gadbén**  
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG  
OAB MG 105711

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO 002/2014



REFERÊNCIA

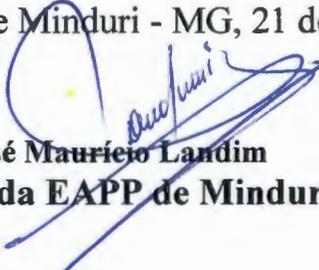
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014  
PROCESSO Nº. 005/2014

Pelo presente instrumento, ficam convocados todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame de preços para: **Contratação de Empresa interessadas no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital no exercício de 2014.**

O Pregão será encerrado às 10:00 horas do dia 30/01/2014, mediante abertura das propostas recebidas dos licitantes pela Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, localizada à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo – Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente **Pregão Presencial**, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento.

Município de Minduri - MG, 21 de Janeiro de 2014.



**José Maurício Landim**  
Pregoeiro da EAPP de Minduri – MG

**REGULAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Prezados Senhores,

1. Esta empresa fica convocada a participar do presente **Pregão Presencial**, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

a) Preencher os modelos em anexo, discriminando os preços solicitados;

b) Devolver os modelos preenchidos no Setor de Licitação desta Prefeitura, até às **9:45 horas do dia 30 de janeiro de 2014**.

2. Cópia deste Edital de Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade ( Mural da Prefeitura ) e também em Jornal Regional de Grande circulação a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22 § 3º da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**3. O julgamento será realizado tomando como critério a qualidade do serviço e o menor preço por item da proposta apresentada.**

4. A proposta que não atender as exigências deste Edital de Pregão, será desclassificada pela CPL/EAPP, podendo ser relevadas exigências formais que não venham a interferir na descrição do objeto e na formulação dos preços. Ocorrendo divergência entre valores indicados nas propostas em algarismo por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, não sendo considerada a oferta de qualquer vantagem não prevista neste ato de convocação.

6. Será declarada vencedora a proposta, desde que atenda as demais condições exigidas neste edital.

7. As propostas serão abertas em sessão pública a ser realizada às **10:00 horas do dia 30/01/2014**, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8. A presente licitação é regida pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação da proposta implica na declaração do proponente de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

9. Nos casos dos serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste Edital, correndo por conta e risco do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Crescimento e Transparência

**Todos por Minduri**

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



10. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão à forma disposta na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á mediante sorteio em público, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93.

12. Os recursos cabíveis obedecerão os prazos fixados pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido no presente Edital , mediante exibição da respectiva documentação fiscal e previdenciária e, se for o caso, de relatórios dos serviços executados.

14. A documentação previdenciária a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação na tesouraria desta municipalidade , de cópia autenticada da guia de recolhimento quitada de que trata § 4º. do artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº. 9.032/95.

15. A Equipe de Apoio do Pregão Presencial da Prefeitura prestará outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

16. Integra este Edital do Pregão , independentemente de transcrição e seus Anexos , o formulário padronizado das propostas e Minuta de Carta Contrato

Município de Minduri - MG, em 21 de Janeiro de 2014.

**José Maurício Landim**  
**Pregoeiro da EAPP de Minduri – MG**





Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014**



**•Objeto: Contratação de Empresas interessadas no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

**•ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"**

DATA: até o dia 30 de Janeiro de 2014.

HORÁRIO: até as 09:45 ( nove horas e quarenta e cinco minutos )

LOCAL: Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha nº 99 Bairro Vila Vassalo

**• ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 30 de janeiro de 2014

HORÁRIO: às 10:00 (dez horas )

LOCAL: Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha nº 99 Bairro Vila Vassalo

**• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha nº 99 Bairro Vila Vassalo

**CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO**

**DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Minduri/MG situada na Rua Penha nº 99 Bairro Vila Vassalo , Tel 035 3326 1219

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, com endereço na Rua Penha nº 99 Bairro Vila Vassalo, CNPJ 17.954.041/0001-10 isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designada conforme Decreto 1123/2014 em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº005/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2014, do tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 30/01/2014.

HORÁRIO: até às 9:00 (nove horas)

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 30/01/2014

HORÁRIO: às 10:00 (dez horas)

## I - DO OBJETO

**1.1 Objeto: Contratação de Empresas interessadas no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

**1.2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Projeto Básico

**ANEXO III** – Carta de Credenciamento; **(Fora do envelope);**

**ANEXO IV** - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

**ANEXO V** – Declaração de Pleno Atendimento; **(Fora do envelope);**

**ANEXO VI** – Minuta Contratual;

**ANEXO VII** – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VIII** – Termo de Referência

**1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.**

## II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras.

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas física ou jurídica especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## IV - DO CREDENCIAMENTO - FORA DOS ENVELOPES

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame - Modelo do Anexo ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

4.2 - O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - Após à hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**4.4** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

**4.5** - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**. **(Fora do Envelope)**.

**4.6** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.7** - A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da **empresa** em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**4.8** - Será admitida a participação de **empresas** ou **pessoas físicas** cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.9** - Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**4.10** - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

---

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

---

**5.1** - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS AS 10:00 HORAS**

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS AS 10:00 HORAS**

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - As propostas deverão ser emitidas em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta -Anexo I e deverão conter:

**6.1.1** - A identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado; ou em modelo próprio;

**6.1.2** - Descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações constantes do Anexo II, deste edital;

**6.1.3** - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

**6.1.4** - Indicação do preço total do serviço em real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada.

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**6.3** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.4** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e todos os encargos inerentes ao mesmo e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

**6.5** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

**6.6** - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

**6.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.8** - Serão igualmente desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

**6.9** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**6.10** - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do **Anexo VII** deste edital, **anexada à proposta comercial**.

---

## **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

**7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

### **PESSOA JURÍDICA**

#### **CAPACIDADE JURÍDICA:**

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- 2) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo **INSS**;
- 3) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 6) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- 7) Registro na Junta Comercial.

### **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- 1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11.**

### **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 1) - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na ausência do prazo de validade, considerar-se-á expedida no prazo de 90 dias da data de abertura;

### **DAS DECLARAÇÕES:**

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO V**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO VI (fora dos envelopes)**;
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VIII (envelope de proposta)**.



**OUTROS:**

- a) - Comprovação de Propriedade da Caçamba
- b) - Comprovação que o equipamento Roll on Roll off tem no mínimo o ano de fabricação 2008
- c) - Alvará de Localização

**7.3** - As declarações bem como qualquer outro documento deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

**7.4** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.5** - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6** - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

**7.7** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.8** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.9** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**7.10** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**7.12** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

**7.13** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.14** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.15** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

---

## **VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.2.1** – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexeqüíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

**8.2.2** – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.3** – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.2.4** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

**8.2.5** – A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento o Pregoeiro antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

### **8.3 – LANCES VERBAIS:**

**8.3.1** – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por item** aos demais e em ordem decrescente de valor.

**8.3.2** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.3.3** – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.3.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.5** – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**8.3.6** – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

**8.3.7** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**8.3.8** – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**8.3.9** – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.

**8.3.10** – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

#### **8.4 – DO JULGAMENTO:**

**8.4.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.4.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3** – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o valor estimado de serviço.

**8.4.4** – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.5** – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.6** – Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

- 8.7** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.9** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 8.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

---

## **IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- 9.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.2** – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:
- 9.3** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.4** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.5** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.
- 9.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.7** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**9.8** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

## **X – DOS SERVIÇOS**

---

**10.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria de Obras**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**10.2** - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**10.4** - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**10.5** - A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**10.6** - Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**10.7** - A contratada recolherá e realizará transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m<sup>3</sup> sistema roll on roll off.

**10.8** - A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

**10.9 - O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.**

**10.10 - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.**

---

## **XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**, sala de Licitações.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.5** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.7** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**, em horário de xx as xx horas.

---

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

### **12.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;



Crescimento e Transparência

**Todos por Minduri**

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



- Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

## **12.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

---

## **XIII - DO PRAZO**

**13.1** - O prazo de vigência deste contrato será a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo o mesmo ser aditado de comum acordo entre as partes e obediência e exigências constantes nos artigos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

---

## **XIV - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, com o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e 15 dias após o mês de referência, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**14.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**14.3** - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**14.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vendedor.

**15.2** - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**15.3** - Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com o licitante vencedor através de expedição de Contrato Administrativo.

## XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**16.2** - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**16.2.1** - advertência por escrito;

**16.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

**b)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**c)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**16.2.3** - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de **MINDURI/MG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**16.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**16.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de **MINDURI/MG**, sob o número: **2.05.02.17.512.007.2.0055-339039**

**17.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.5** - Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.6** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**17.8** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.9** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**17.10** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**17.11** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.12** - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**.

**17.13** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

**17.14** - Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

**17.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Minduri - MG 21 de Janeiro de 2014.

**Pregoeiro: José Maurício Landim**

**Apoio: Luiz Cláudio de Souza**

**Apoio: Lucas Lopes Magalhães**

**Apoio: João Dimas Lopes**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**

**PROJETO BÁSICO**



**1 - OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m<sup>3</sup> sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

**2 – ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

- a) A contratada recolherá e realizará transporte de resíduo sólido urbano do Município de MINDURI/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m<sup>3</sup> sistema roll on roll off.
- b) A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.
- c) O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.
- d) A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

**3 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O regime de execução é por preço certo e global.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São de exclusiva obrigação da empresa contratada:

- a) o perfeito cumprimento do serviço, com estrita observância das especificações contidas neste instrumento;
- b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, em hipótese alguma, esses encargos;

4.2. São de exclusiva obrigação do Município de **MINDURI/MG**:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- b) prestar à empresa contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
- c) efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- d) notificar, por escrito, à empresa Contratada da aplicação de qualquer sanção, garantida à prévia defesa.



## 5 - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da empresa contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

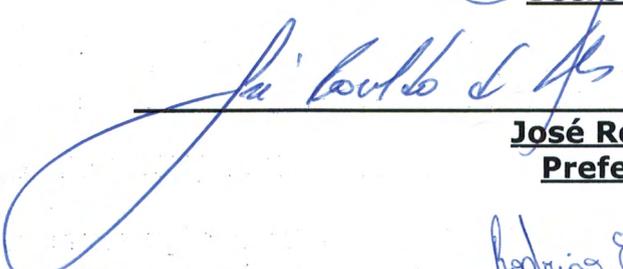
## 6 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

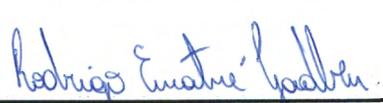
1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.
2. A rescisão contratual poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Minduri - MG , 21 de janeiro de 2014**

  
Marcos Ailton Pereira  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 130483/D-MG

**Secretário de Obras**

  
**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. Rodrigo Ematné Gadbén**  
**Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG**  
**OAB/MG 105711**



Ata de Assembleia Geral Ordinária  
de 10/01/2011

Comunicação de Bens Gerais

10/01/2011

**CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA**

**SISUKA OKA NOVAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/05/1960, portadora da carteira de identidade nº. MG-2.680.687, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 384.100.526-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 1026, BL B, Apto. 101, Centro, CEP 36016-210, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

**HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/08/1955, portador da carteira de identidade nº MG-994.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 282.304.506-68, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 1026, Apto. 101, Centro, CEP 36016-210, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

**RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, e o fazem consoante às cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:-**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **"SISUKA COMÉRCIO LTDA. - ME"**, com sua sede e seu foro jurídico na Avn Thiago de Aquino Ramos, 167, Loja 01-B-Pav.Sup Industrial CEP 36120-000, em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais;

**SEGUNDA:-**

O capital da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

SISUKA OKA NOVAES.....	18.000 cotas no valor de R\$	18.000,00
HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES....	2.000 cotas no valor de R\$	2.000,00
TOTAL.....	20.000 cotas no valor de R\$	20.000,00

**TERCEIRA:-**

O objetivo da sociedade será a exploração do ramo comercial de locação de tratores, processador de madeira, comércio e transporte de produtos minerais e florestais, resíduos industriais e florestais;

**QUARTA:-**

O início das atividades comerciais da sociedade ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2011 e o prazo de duração será por tempo indeterminado;

**QUINTA:-**

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CONTINUA FLS. II

COPIA ORIGINAL  
*[Handwritten signatures]*

C.M.O.: R\$ 3,25  
RECOMP.: R\$ 0,19  
T. JUD.: R\$ 1,07

AUTENTICAÇÃO  
Notaria do 1º Ofício

*Sisuka Oka Novaes*



FLS. II.

**SISUKA COMÉRCIO LTDA. -ME**  
**MATIAS BARBOSA – MG.**

**SEXTA:-**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**SÉTIMA:-**

A administração da sociedade caberá ao sócio **SISUKA OKA NOVAES** com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

**OITAVA:-**

A sócia administradora terá o direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, a qual será ajustada por comum acordo entre os sócios, guardados, porém, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

**NONA:-**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**DÉCIMA:-**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**DÉCIMA PRIMEIRA:-**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

**DÉCIMA SEGUNDA:-**

Os casos omissos no presente instrumento de constituição, serão solucionados de acordo com o com a lei n.º. 10.406 de 10.01.2002 e outras disposições legais, que forem aplicáveis;

ENC.: R\$3,00  
RECOMP.: R\$0,00  
T. JUD.: R\$1,07  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

**AUTENTICAÇÃO**  
Notaria do 1º Ofício  
MANINHO FARIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO DOU FE  
J.FORA 'MG  
27 SET 2012  
Em Test. da Verdade  
Galvão Alz. Juiz de Fora-MG  
Notário ENY MAURO DE FARIA  
VANESSA MUEL LA BASTOS  
Escrituras Autorizada



Continua fls. III

*Sisuka Oka Novaes*



FLS. III

**SISUKA COMÉRCIO LTDA. -ME**  
**MATIAS BARBOSA - MG.**

**DECIMA TERCEIRA:-**

Os sócios, declararam expressamente, que estão em pleno gozo da capacidade legal, não estando impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime eleitoral de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;

**DECIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em três vias de igual teor e forma.

Matias Barbosa, 03 de janeiro de 2011.

REC. JUD.: R\$ 0,00  
RECOMP.: R\$ 0,00  
T. JUD.: R\$ 1,07

*Sisuka Oka Novaes*  
\_\_\_\_\_  
SISUKA OKA NOVAES

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES

AUTENTICAÇÃO  
Notaria do 1º Ofício  
MANINHO FÁRIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
APRESENTADO DOU FE

J.FORA MG  
27 SET 2012

Em Test. da Verdade  
de Manoel do Juiz de Fora-MG

Notário E. MAURO DE FÁRIA  
VANESSA VILELLA BASTOS  
Estado de Autorizada

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120904504-9  
EM 21/01/2011  
#SISUKA COMERCIO LTDA -ME#

AD0759194 LO: 11/028.688-0

*[Handwritten Signature]*  
MARILETE DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

  
Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BUR 71559

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*[Handwritten Signatures]*



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

SISUKA OKA NOVAES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/05/1960, portadora da carteira de identidade nº. MG-2.680.687, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 384.100.526-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 1026, BL B, Apto. 101, Centro, CEP 36016-210, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/08/1955, portador da carteira de identidade nº MG-994.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 282.304.506-68, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 1026, Apto. 101, Centro, CEP 36016-210, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

**ÚNICOS SÓCIOS**, componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **“SISUKA COMÉRCIO LTDA. - ME”**, com sua sede e seu foro jurídico na Avn Thiago de Aquino Ramos, 167, Loja 01-B-Pav.Sup Industrial CEP 36120-000, em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais; devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º3120904504-9 em 21/01/2011, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda sob o nº 13.138.515/0001-02;

**RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social constitutivo, e o fazem consoantes às cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:-**

E admitido na sociedade com o capital adiante indicado, KYUZO OKA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-3.045.669, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 530.602.706-78, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, 260, bairro Benfca, CEP 36090-430, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais,

**SEGUNDA:-**

O sócio HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES, cede e transfere 2.000 (duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio ora admitido na sociedade KYUZO OKA FILHO, já qualificado no presente instrumento;

**TERCEIRA:-**

O sócio que se retira da sociedade HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES, declara haver recebido do cessionário KYUZO OKA FILHO, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela cessão e transferência das cotas de capital na cláusula segunda, dando-lhe plena, ampla, rasa e irrevogável quitação;

**QUARTA:-**

O capital da sociedade permanece inalterado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, e que, por força da cessão e transferência das cotas de capital na cláusula segunda e terceira, deste instrumento, o capital social passa ser distribuído entre os atuais sócios em:

SISUKA OKA NOVAES.....	18.000 cotas no valor de R\$ 18.000,00
KYUZO OKA FILHO.....	2.000 cotas no valor de R\$ 2.000,00
TOTAL.....	20.000 cotas no valor de R\$ 20.000,00

*Handwritten signature: Heuzo Oka Filho*

*Handwritten signature: Kyuzo Oka Filho*

Continuam às fls. 11  
ORIGINAL



Fls. II.

**SISUKA COMÉRCIO LTDA. - ME**  
**MATIAS BARBOSA - MG.**

**QUINTA:-**

O objetivo da sociedade passa ser a exploração do ramo comercial de locação de tratores e seus implementos, processador de madeira, comércio e transporte de produtos minerais e florestais, resíduos industriais e florestais, transporte de resíduos hospitalares, residenciais, de sucatas e reciclagem de diversos produtos e a prestação de serviços de empreitada na construção civil, limpeza urbana aterro e desaterro;

**SEXTA:-**

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**SÉTIMA:-**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**OITAVA:-**

A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia **SISUKA OKA NOVAES** com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

**NONA:-**

A sócia administradora tem o direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, a qual será ajustada por comum acordo entre os sócios, guardados, porém, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

**DÉCIMA:-**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**DÉCIMA PRIMEIRA:-**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**DÉCIMA SEGUNDA:-**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-**

Os mesmos procedimentos serão adotados nos outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seus sócios;

**DÉCIMA TERCEIRA :-**

Os casos omissos no presente instrumento de constituição serão solucionados de acordo com o com a lei n.º 10.406 de 10.01.2002 e demais disposições legais, que lhe forem aplicáveis;

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Hezyo Oka Jillo*

+

*[Signature]*

*Sisuka Oka Novaes +*

3215-4653 / 3217-9314  
Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 c-207  
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais  
apaiva@veloxmail.com.br

Contabilidade Tavares de Paiva  
20.178 CONTABILIDADE EM GERAL



Fls. III.

**SISUKA COMÉRCIO LTDA. -ME**  
**MATIAS BARBOSA – MG.**

**DÉCIMA QUARTA:**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações contratuais, que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecem em vigor;

**DÉCIMA QUINTA:-**

Ambos os sócios, declaram expressamente, que estão em pleno gozo da capacidade civil, não estando inpedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**DÉCIMA SEXTA:**

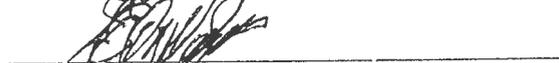
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma.

Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
SISUKA OKA NOVAES

  
\_\_\_\_\_  
KYUZO OKA FILHO

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES

**CONFERE COM ORIGINAL**  


# Anísio Tavares de Paiva

Contabilidade em Geral

CRC/MG. 15178

## SISUKA COMÉRCIO LTDA. -ME MATIAS BARBOSA - MG.



### DÉCIMA TERCEIRA:-

Ambos os sócios, declaram expressamente, que estão em pleno gozo da capacidade civil, não estando impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;

### DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em três vias de igual teor e forma.

C.M.O.: R\$ 3,25  
RECOMP.: R\$ 0,19  
T. JUD.: R\$ 1,07

Matias Barbosa, 03 de janeiro de 2011.

*Sisuka Oka Novaes*  
\_\_\_\_\_  
SISUKA OKA NOVAES  
*Haroldo de Oliveira Novaes*  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE OLIVEIRA NOVAES

<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Notaria do 1º Ofício	
MANINHO FÁRIA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
APRESENTADO DOU FE	
J.FORA	MG
27 SET 2012	
Em Test. da Verdade	
Galvino M. de J. Juiz de Fora-MG	
Notário E. MAURO DE FÁRIA	
VANESSA VILELLA BASTOS	
Estrutura Autorizada	

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120904504-9  
EM 21/01/2011  
SISUKA COMERCIO LTDA - ME

AD0795194 LO: 117028.688-0

*Vanessa Vilella Bastos*  
SECRETÁRIA GERAL



**CONFERE COM O ORIGINAL**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**



RAZÃO SOCIAL: Sisuka Comercial LTDA - ME

Endereço: Avenida Thiago de Aquino Ramo, 167

CNPJ: 13.138.515/0001-02

TEL: (32) 8450-2635 / 9925-1462

Prazo de validade da proposta: Até 31 de Dezembro de 2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/VIAGEM	VALOR UNIT POR VIAGEM	VALOR TOTAL
1	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE RESIDUO SÓLIDO URBANO DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.	I VIAGEM SEMANAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI – MG PARA A CIDADE DE JUIZ DE FORA - MG	2.100,00	2.100,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/VIAGEM	VALOR UNIT POR TONELADA	VALOR TOTAL
2	OBJETO: RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG (ÁREA DE TRANSBORDO) PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA 40M3, SISTEMA ROLL ON ROLL OFF CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.	PESO/TONELADA DO RESÍDUO RECOLHIDO	78,00	78,00

13.138.515/0001-02  
 001.721.882.0085  
 SISUKA COMERCIO LTDA-ME  
 AV. THIAGO AQUINO RAMOS, 167  
 CENTRO INDUSTRIAL - CEP: 38.120-800  
 TEL.: (32) 9110-9110

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos trabalhistas, despesas, encargos sociais e previdenciárias necessárias ao fiel cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do objeto da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o edital.

Prazo de pagamento: Conforme o edital.



Matias Barbosa, 27 de Janeiro de 2014.

*José Renato da*

Sisuka Comércio LTDA-ME

13.138.515/0001-02  
001.721.882.0085  
SISUKA COMERCIO LTDA-ME  
AV. THIAGO AQUINO RAMOS, 167  
CENTRO INDUSTRIAL - CEP: 36.120-000  
TEL. (32) 9110-9110  
MATIAS BARBOSA - MG

*Alfonso*  
*Yago*

*[Signature]*



**TERMO DE JULGAMENTO**

Ref. à **Pregão Presencial nº 002/2014**  
**Processo nº 005/2014**

**Em 21 de janeiro de 2014**, esta EAPP enviou o Edital deste Pregão Presencial para publicação no Mural desta Municipalidade e também para publicação em Jornal Regional de Grande Circulação e verificou constar que no dia, local e hora marcada para a abertura dos envelopes que retirou o Edital a seguinte proponente:

Empresa: **Sisuka Comércio Ltda - ME**.

Para que as mesmas oferecessem propostas para a **Contratação de Empresas interessadas no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 4m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital no exercício de 2014.**

Foi providenciada, na forma da Lei, a publicação por afixação e publicação regional, destinado a terceiros interessados.

Encerrado o prazo do certame, esta EAPP e Comissão verificou constar que apresentou proposta a seguinte licitante, com os respectivos preços total global por item para 11 ( onze ) meses.

ITEM 1 e 2 - Empresa: **Sisuka Comércio Ltda - ME**.

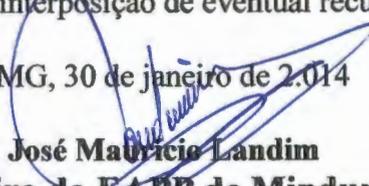
**Item 01 R\$ 2.100,00 por viagem**

**Item 02 R\$ 78,00 por tonelada**

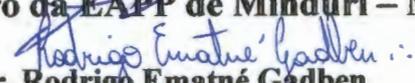
Após a análise das propostas, esta EAPP verificou que a proponente **Sisuka Comércio Ltda - ME**, apresentou a sua proposta dentro das condições estabelecidas no respectivo edital, ficando a mesma classificada, como vencedora do certame no valor total global de prestação de serviços no período de 11 ( onze ) conforme acima mencionado e proposto.

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, deverá ser aguardado o prazo de dois dias úteis para interposição de eventual recurso.

Minduri MG, 30 de janeiro de 2014

  
José Maurício Landim

Pregoeiro da EAPP de Minduri - MG

  
Dr. Rodrigo Ematné Gadben

Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG

OAB/MG 105711



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

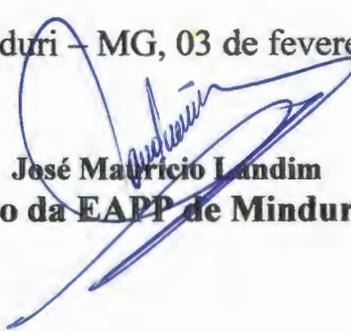


## ADJUDICAÇÃO



Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** a proponente **Sisuka Comércio Ltda - ME**, ao objeto do Pregão Presencial nº.002/2014, relativo a **Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos do presente Edital no exercício de 2014**, vencedora do **Processo Licitatório nº 005/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri, para todos os fins de direito.

Município de Minduri - MG, 03 de fevereiro de 2014.

  
José Maurício Landim  
Pregoeiro da EAPP de Minduri - MG



## PARECER JURÍDICO



O Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, cujo objeto trata da **Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos do presente Edital no exercício de 2014, Processo Licitatório nº 005/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri, teve como proponente a seguinte empresa:

**Sisuka Comércio Ltda - ME**

A Comissão da Equipe de Apoio do Pregão do Município de Minduri – MG, fez cumprir as exigências preconizadas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial ao disposto no Art. 38, inciso VI, parágrafo único.

À consideração de V. Exa.

Município de Minduri – MG, 03 de fevereiro de 2014.

**Dr. Rodrigo Ematné Gadben**

**OAB/MG 105711**

**Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG**



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



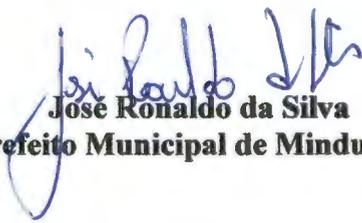
## HOMOLOGAÇÃO



Homologo o procedimento de **Licitação nº 005/2014 e Pregão Presencial nº 002/2014**, para que a adjudicação e parecer jurídico nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Município de Minduri – MG, 03 de fevereiro de 2.014.

  
**José Ronaldo da Silva**  
Prefeito Municipal de Minduri – MG



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

**Município de Minduri**  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## **CONTRATO DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2014**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**, CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, situada na Rua Penha nº 99 Bairro: Vila Vassalo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Minduri - MG, Senhor **José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-2.286190, portador do CPF nº. 413.912.926-34, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **Sisuka Comércio Ltda - ME**, CNPJ nº 13.138.515/0001-02, situada na Avenida Thiago de Aquino Ramos, nº 167, Bairro Industrial, situada na cidade de Matias Barbosa / MG, neste ato representado pelo seu sócio a Sra Sisuka Oka Novaes, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o **processo licitatório nº 005/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2014**, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 Objeto: Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

**1.2** - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.2** **Condições gerais deste contrato:**

**2.1** - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.2** - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.3** - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**2.4** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.5** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – DO CONTRATANTE:**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

### **3.2 – DA CONTRATADA:**

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286.090





Crescimento e Transparência

**Todos por Minduri**

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, pagar quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1 - A despesa com a execução deste contrato no Item 01 é de R\$ 2.100,00 ( Dois mil e cem reais ) por viagem realizada do Município de Minduri - MG para a cidade de Juiz de Fora / MG com no mínimo de 04 viagens mensais e Item 02 é de R\$ 78,00 ( Setenta e oito reais ) por tonelada transportada do Município de Minduri - MG para a cidade de Juiz de Fora / MG , sendo que fica estimado o valor deste Contrato para o período de 11 meses a importância total global Item 01 e 02 o valor de R\$ 140.000,00 ( Cento e quarenta mil reais ) conforme descrito no Processo Licitatório 005/2014 e Pregão Presencial nº 002/2014, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.**

**4.2 - O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura ( Tesouraria ) , por processo legal, no prazo 30 dias para a emissão do documento fiscal e de 15 (quinze) dias após do mês subsequente e a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável e relatório da quantidade requisitada e prestada , mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.**

**4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**

**4.4 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.**

**4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou a pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**5.1 - O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.**

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190

*José Ronaldo da Silva*





Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Obras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

**6.2** - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este **edital**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.3** - A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.4** - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, custos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**6.5** - Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.6** - **Objeto: Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital**

**6.7** - A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

**6.8** - O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.

**6.9** - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1**- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

**Dotação Orçamentária : 2.05.02.17.512.007.2.0055-339039**

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e tudo em obediência a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor prestação do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, deverá ser feito por meio de guia própria, à **Prefeitura de MINDURI/MG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.266190



Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**10.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

**12.1** - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, ao **Processo Licitatório nº 005/2014**, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para dirimir as questões derivadas deste contrato.



João Roberto de M...



Crescimento e Transparência

**Todos por Minduri**

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

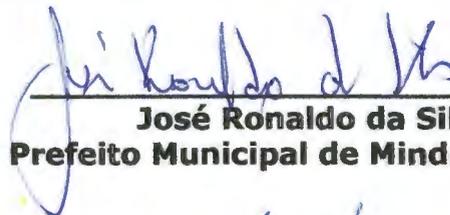
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MINDURI/MG, 03 de Fevereiro de 2014.

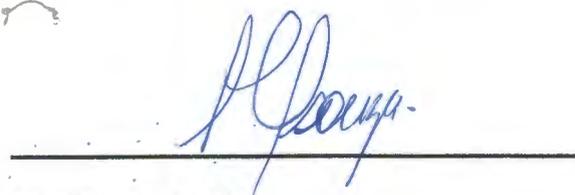
**CONTRATANTE: Município de Minduri - MG ,**

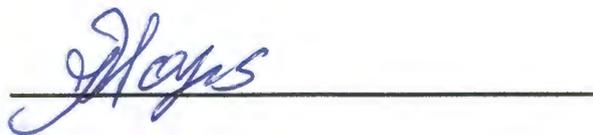
  
\_\_\_\_\_  
**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal de Minduri - MG**



**CONTRATADA : Empresa : Sisuka Comércio Ltda - ME ,**

  
\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**  
**CPF:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**



Município de Minduri  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



## EXTRATO PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO



### REFERÊNCIA

Pregão Presencial N°. 002/2014  
Processo N°. 005/2014

Pelo presente, ficam convocados todos os interessados em participar deste certame de preços para: Contratação de Empresas interessadas no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m<sup>3</sup> sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital no exercício de 2014.

O Pregão Presencial será encerrado às 10:00 horas do dia 30/01/2014, mediante abertura das propostas recebidas dos licitantes pela EAPP (Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município), na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, localizada à Rua Penha, n°. 99 - Bairro Vila Vassalo - Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente Pregão Presencial, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento, maiores informações entrar em contato pelo tel: 035 3326 1219 de segunda a sexta feira, no horário de 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Município de Minduri - MG, 21 de janeiro de 2014.

José Mauricio Landim  
Pregoeiro da EAPP de Minduri - MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MINDURI, 21/01/2014



Município de Minduri  
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



O M  
nicipal,  
contrat  
norama  
adminis  
2014. O

PRO  
- MG -  
Objeto:  
de ribei  
pe dia:  
res na  
13h00m  
de 2013

Prof  
Edital -  
preços  
frota de  
prefeitu  
2014 -  
da Pref  
15h00m  
de Souza

Prof  
Edital -  
preços  
(EPI) pa  
mento  
prefeitu  
2014 -  
da Pref  
15h00m  
de Souza

PRE

Avi  
001/201  
los e  
especifi  
trega d  
09:00  
licitaca  
des. An

Avi  
002/201  
aliment  
sicas de  
sistênci  
meses.  
Horário  
envelop  
licitaca  
des. An

Avi  
003/201  
sição d  
Entrega

# PAULA DE JESUS NHÁ CHICA

"ROGAI POR NÓS"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA

Processo de Licitação nº 0011/2014 - Pregão Presencial nº 10/2014 - Objeto: Prestação de serviços para atender as necessidades do TRANSPORTE DE ALUNOS da Zona Rural do Departamento Municipal de Educação de Virgínia/MG. Credenciamento: 31/01/2014 às 09h00. Abertura da sessão de lances: 31/01/2014 às 09h15.

2) Processo de Licitação nº 0012/2014 - Pregão Presencial nº 11/2014 - Objeto: Aquisição de PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender as necessidades do Setor de Assistência Social de Virgínia-MG. Credenciamento: 31/01/2014 às 13h00. Abertura da sessão de lances: 31/01/2014 às 13h15. Horário oficial de Brasília/DF. Informações complementares e solicitação de edital na sede da Prefeitura. Virgínia, 21 de janeiro de 2014. José Donizetti Carvalho Uchôas - Pregoeiro

38 Anos Divulgando  
**EXPEDIENTE**  **Jornal Panorama**  
Sul de Minas

Rua Francisca Paula de Jesus, nº 41 - Centro  
Caixa Postal 54 - CEP 37443-000 Baependi- MG  
TELEFAX (35) 3343-1563 ou (35) 3343-1136  
CNPJ: 08.560.398/0001-22

EMAILS:

jornal.panorama@oi.com.br/ secpanorama@oi.com.br/ jppjornalismo@oi.com.br

### FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA

JORNALISTA - MTB 050215/80

#### DIRETORA

KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL  
ASI nº 01092/11  
FENAI nº 2717/12 EJ  
SINDIURI nº 297/1998  
FEBRAIOR nº 012  
ABI nº E-002532

#### EDITORA

KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL  
CEL: VIVO 35 9967-0957 e 9963-5014  
OI 35-8825-2112  
TIM 35-9195-1197  
CLARO 35-8455-1047

#### REDATORA

KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL  
MTB 16.669/MG

#### JORNALISTA

PRISCILA APARECIDA SILVA  
MTB - 29126/RJ

#### SECRETÁRIA

PRISCILA DE CASTRO GUIMARÃES  
ANGÉLICA APARECIDA HONÓRIO

#### REPORTAGENS

CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA  
ELON LEMOS PEREIRA  
LUÍS FELIPE DOS SANTOS MACIEL  
DIONES SEIXAS ROSA

#### MOTORISTA

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR

CARVALHÓPOLIS; CARVALHOS; CAXAMBU; CONCEIÇÃO DAS PEDRAS; CONCEIÇÃO DO RIO VERDE; CONCEIÇÃO DOS OUIROS; CONGONHAL; CONSOLAÇÃO; COQUEIRAL; CORDISLÂNDIA; CRISTAIS; CRISTINA; CRUZÍLIA; DELFIM MOREIRA; DOM VIÇOSO; ELOI MENDES; ESPÍRITO SANTO DO DOURADO; FAMA; GUAPÉ; GONÇALVES; HELIODORA; ILICÍNEA; IBERTIÓGA; ITANHANDU; ITAMONTE; JESUÂNIA; LAMBARI; LIBERDADE; LIMA DUARTE; MADRE DE DEUS DE MINAS; MARMELOPOLIS; MARIA DA FÉ; MINDURI; MONSENHOR PAULO; NATÉRCIA; NEPOMUCENO; OLARIA; OLÍMPIO NORONHA; PARAGUAÇU; PARAISÓPOLIS; PASSA QUATRO; PEDRALVA; PIEDADE DO RIO GRANDE; PIRANGUÇU; PIRANGUINHO; POÇO FUNDO; POUSO ALTO; SANTA RITA DE JACUTINGA; SANTA RITA DO IBITIÓPOCA; SANTA RITA DO SAPUCAÍ; SANTANA DO GARAMBÉU; SANTANA DA VARGEM; SÃO BENTO ABADE; SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ; SÃO JOÃO DA MATA; SÃO JOSÉ DO ALEGRE; SÃO LOURENÇO; SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA; SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE; SÃO THOMÉ DAS LETRAS; SÃO VICENTE DE MINAS; SENADOR JOSÉ BENTO; SERITINGA; SERRANOS; SILVIANÓPOLIS; SOLEDADE DE MINAS; TRÊS CORAÇÕES; TRÊS PONTAS; TURVOLÂNDIA; VIRGINIA; WENCESLAU BRAZ.

CIRCULAMOS NO CIRCUITO DAS ÁGUAS; TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA; VALES VERDES E QUEDAS ENTRE OUTRAS CIDADES QUE CHEGAMOS VIA POSTAL POR NÃO FAZEREM PARTE DOS CIRCUITOS SUL MINEIROS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DEPUTADOS

SENADO FEDERAL  
GOVERNO E SECRETARIAS ESTADUAIS E FEDE-

feridas portarias e

Fonte: Agência Minas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO PUBLICAÇÃO EDITAL  
DE PREGÃO

REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 002/2014  
Processo nº. 005/2014

Pelo presente instrumento de licitação, ficam convocados todos os interessados em participar deste certame de preços para: Contratação de Empresa interessada no recolhimento e no transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba 40m3 sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital no exercício de 2014.

O Pregão Presencial será encerrado às 10:00 horas do dia 30/01/2014, mediante abertura das propostas recebidas dos licitantes pela EAPP /Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município\_MG, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, localizada à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo - Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente Pregão Presencial, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento, maiores informações entrar em contato pelo tel: 035 3326 1219 de segunda a sexta feira no horário de 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Município de Minduri - MG,  
21 de janeiro de 2.014.

José Maurício Landim - Pregoeiro  
da EAPP de Minduri - MG

## PREFEITURA MUNI

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 007/2014, Pregão Presencial nº 05/2014. Objeto: locação de ônibus para ser utilizado no transporte escolar, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II do Edital. Entrega de Envelopes e Sessão Pública dia 31/01/2014, Horário: 09:00 horas para credenciamento e após, abertura dos envelopes. Informa-

de e Administração  
Valor Total: R\$ 42.831,00  
Pelo período de 12  
16/01/2014. Wande  
Benfica - Prefeito M

EXTRATO DE ATA I  
DE PREÇ  
PREFEITURA M  
BOCAINA DE MINA  
Licitação nº 073/  
Presencial nº 047/2  
do: GERAÇÃO Y DE